

LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 06 DEZEMBRO DE 2006.

ESTABELECE REGRAS PARA CRIAÇÃO E PORTE DE CÃES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º A condução de cães das raças “Pit-bull” e “Rottweiler” e outras consideradas de alto grau de agressividade a ser especificadas em regulamento, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, está condicionada a utilização de coleira, enforcadeira e guia de condução.

§ 1º A regulamentação definirá as outras raças que estão condicionadas ao uso de coleira, enforcadeira e guia de condução.

§ 2º Os condutores e criadores de cães cujas raças estejam especificadas no regulamento, deverão manter esses animais em condições adequadas de segurança para impossibilitar fuga.

§ 3º A responsabilidade pelos danos que venham ser causados pelo animal das raças descritas no “caput” e na regulamentação, é inteira dos proprietários e/ou condutores, que estão sujeitos a sanções penais e legais existentes, além daquelas dispostas no artigo 2º da Lei.

§ 4º A regulamentação especificará idade mínima dos condutores, locais permitidos e proibidos para a condução, registro dos animais, condutores e criadores de cães cujas raças estejam especificadas no regulamento.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta na Lei acarretará ao infrator proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não:

I – Multa, com valor variando entre R\$ 5,00 (cinco reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração, conforme determinação inscrita na regulamentação;

II – Apreensão do animal;

III – Obrigatoriedade de reparação ou compensação dos danos causados, independentes de a agressão ter sido feita contra pessoas e/ou outros animais;

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo da Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

IV – A aplicação do disposto no Inciso I deste Artigo independe de aplicação do disposto no Inciso III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal